



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Lei nº 375 - de 4 de dezembro de 1956.

Proibe a construção de prédios de menos de três pavimentos, nas ruas que circundam a Praça Barão do Rio Branco, em perímetro que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 56, de 23 de junho de 1948, modificada pelas Leis nºs 276, de 3 de novembro de 1952 e 307, de 14 de abril de 1954, fica acrescentada a proibição para construção de prédios de menos de três pavimentos, nos perímetros das ruas Bento Martins, 15 de novembro, Santana e Avenida Duue de Caxias, que circundam a Praça Barão do Rio Branco.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 04 de dezembro de 1956.

DALTON ROSA
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES
Secretário